



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.303, DE 4 DE MAIO DE 2017

PROMOVE MODIFICAÇÃO NO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, ALTERANDO O NÍVEL DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO, CRIADO PELA LEI Nº 6.185, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

De autoria da Mesa Diretora

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O nível do vencimento do cargo de Procurador Jurídico, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 6.185, de 23 de março de 2015, passa a ser 60.

Art. 2º Face ao estabelecido nos art. 1º, os Anexos I e III da Lei nº 6.185/2015, que correspondem respectivamente aos Anexos VIII e III da Lei 5.066/04, com suas alterações posteriores, passam a ter a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 4 de maio de 2017

Prefeitura Municipal de Frutal
129 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I
(ANEXO VIII DA LEI 5.066, DE 04 DE JUNHO DE 2004 e suas alterações)
(ANEXO I DA LEI 6.185, DE 23 DE MARÇO DE 2015)

DESCRIÇÃO DE TAREFAS

Denominação do cargo	Função
Procurador Jurídico	Assessor Jurídico
Jornada de trabalho: 32 horas semanais	Natureza: Comissão,
	Nível 60
Principais Atribuições:	
• Realizar trabalhos de assessoramento jurídico junto a diversos setores da Entidade; • Assessorar a Presidência no que tange a pareceres jurídicos; • Assessorar os exames e estudos de documentos de interesse da Entidade, emitindo pareceres jurídicos; • Supervisionar a elaboração e exame de projetos, ofícios, recursos e respectivos pareceres jurídicos, de acordo com a decisão das Comissões existentes na Entidade; • Defender, em juízo ou fora dele os direitos da Entidade; • Assessorar as comissões de inquéritos administrativos e licitações, dando orientação jurídica conveniente, mediante elaboração de pareceres; • Supervisionar documentos de natureza jurídica, ou com implicações jurídicas, relativos aos direitos e obrigações em que a Entidade se interesse; • Promover a cobrança extrajudicial ou judicial da Entidade caso necessário; • Representar a Presidência, sempre que se fizer necessário; • Executar outras atividades afins, que lhe forem delegadas.	
Escolaridade mínima exigida: Ensino Superior Completo (Direito), com inscrição nos quadros da OAB.	
Aptidões necessárias: Bom senso, dinamismo, ter sigilo e ser ético.	
Responsabilidades: Pela Procuradoria jurídica e legalidade dos atos da Câmara.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO II

**(ANEXO III DA LEI 5.066, DE 04 DE JUNHO DE 2004 e suas alterações)
(ANEXO III DA LEI 6.185, DE 23 DE MARÇO DE 2015)**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	ESCOLARIDADE	NÍVEL DE VENCIMENTO OU ADICIONAL DE FUNÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTIDADE
Procurador Jurídico	Ensino Superior (direito - c/ inscrição nos quadros da OAB)	60	Amplo	01
Assessor da Mesa	Ensino Médio	56	Amplo	01
Assessor de Comunicação e Serviço de Apoio	Ensino Médio	36	Amplo	04
Assessor de Contabilidade e Finanças	Ensino Médio Contabilidade	61	Amplo	01
Assessor Parlamentar	Ensino Médio	45	Amplo	01
Assessor de	Ensino Médio	45	Restrito	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Controle Interno		ou adicional de função de 20%do vencimento básico do servidor ocupante		
Diretor Geral	Ensino Superior	59 ou adicional de função de 20%do vencimento básico do servidor ocupante, caso a contratação recaia sobre servidor de carreira	Ampla	01